



**PREFEITURA DE
HORIZONTE**



LEI Nº 1.288 DE 10 DE MAIO DE 2019.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
RECEBER BENS EM DOAÇÃO, MEDIANTE
CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO
DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO
PUBLICITÁRIA.**

O PREFEITO DE HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei
Faz saber que esta Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber bens em doação, com encargos, mediante a concessão administrativa de uso de espaço no bem doado para exploração publicitária.

§ 1º As outorgas previstas nesta lei serão sempre precedidas de licitação, cuja a disputa se dará buscando a proposta mais vantajosa para o município.

§2º Os bens a que se refere este artigo são os seguintes:

- I - placas indicativas de ruas;
- II - lixeiras;
- III - bancos de praça;
- IV - grades protetoras de árvores e canteiros;
- V - paradas de ônibus;
- VI - outros equipamentos, obras e serviços de utilidade pública.

Art. 2º O Município terá como encargo, em contrapartida à doação recebida, a concessão de uso de parte do bem doado, para inserção publicitária, exclusivamente do doador.

§ 1º A empresa ou entidade doadora deverá respeitar a forma, dimensão, padrões, quantidade, localização e delimitação dos espaços para publicidade do bem, estabelecidos pelo Município em regulamento próprio.

§ 2º Ficam proibidas mensagens publicitárias imorais, contrárias aos bons costumes, à saúde, ao meio ambiente, e aquelas que incentivem o uso de substâncias psicoativas ou entorpecentes que causem dependência química, bem como propaganda político partidária.

Art. 3º A concessão de uso de espaço para inserção publicitária, autorizada pela presente Lei, terá a duração de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura de termo próprio.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo, havendo interesse em renovar a concessão, deverá a empresa ou entidade interessada, doar ao Município outro equipamento objeto do termo, a ser instalado pela Municipalidade, sem inserção de publicidade.



PREFEITURA DE HORIZONTE

Art. 4º Caso o bem doado ao Município seja Parada de Ônibus, o doador ficará encarregado pela sua instalação.

Art. 5º Sempre que houver necessidade de deslocamento do equipamento por parte da Administração Municipal, será indicado outro local até o final do prazo fixado.

Art. 6º Os bens doados na forma desta Lei serão incorporados ao patrimônio público municipal, sem qualquer direito à indenização por parte do Município às empresas ou entidades doadoras.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, através de Decreto, cabendo à Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Meio Ambiente e Agropecuária o gerenciamento e fiscalização das concessões autorizadas por esta Lei.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 10 de maio de 2019.

Atenciosamente,


Francisco Janir de Sousa
ASSESSOR PARLAMENTAR
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE


Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte


Rômulo Mendes Cardozo
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE
DO M. 046-CE-19818